



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2020

Aditivo de realinhamento de preços, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IPAMERI e de outro lado GASPARIIN & GASPARIIN LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pela sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 842.733.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GASPARIIN & GASPARIIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.231.090/0001-52, situada na Avenida Paranaíba, nº 02, setor central, Distrito de Domiciano Ribeiro no município de Ipameri, CEP 75.784-970, representada pelo sócio proprietário Sr. Ernesto Gasparin, brasileiro, agricultor, portador do CPF: 197.160.100-44 e RG: 8022437531 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA O DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO**, com base no **Processo Administrativo nº 202000483, Edital de Pregão Presencial nº 005/2020**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 290/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

Considerando que as cotações para o Termo de Referência foram realizadas em 15/01/2020

Considerando que o certame foi realizado em 30/01/2020 e o contrato de fornecimento de combustíveis celebrado em 31 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a Cláusula Nona do contrato reza condição expressa para reajuste/revisão dos preços, seja para majoração, seja para redução;

Considerando que o Governo Federal após a apresentação das propostas já autorizou reajustes dos valores dos combustíveis, devidamente comprovado pelo fornecedor com as notas fiscais de aquisição que integram



o presente termo aditivo, em que houve redução de valor de 9,15% no Diesel Comum, 8,72% no Diesel tipo S10 e de 5,29% na Gasolina comum.

Considerando que foram acostadas nos autos deste processo, planilha de gastos de combustíveis e notas fiscais, nos termos da IN 010/2015 TCM-GO.

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, neste caso a redução de valores, restando a administração a opção de rescindir o contrato existente e promover novo certame licitatório, ou realinhar os preços, sendo esta a opção escolhida pela administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos combustíveis. O decréscimo de valor constante desta Cláusula corresponde aos preços aferidos nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quantidade licitada	VALOR UNIT. (atual)	Saldo a Entregar realinhado	VALOR UNIT. (realinhado)	Valor Total (realinhado)
1	Litro	DIESEL COMUM	17.824	R\$ 3,72	16.409,56	R\$ 3,37	R\$ 55.300,22
2	Litro	GASOLINA	13.860	R\$ 4,73	13.699,66	R\$ 4,47	R\$ 61.237,48
3	Litro	DIESEL S10	19.800	R\$ 3,82	17.735,48	R\$ 3,48	R\$ 61.719,47

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Com o decréscimo de valor decorrente deste termo aditivo de **R\$ 15.335,32 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, o preço global do contrato passará de **R\$ 207.887,78** (duzentos e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 192.552,46** (cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos). O saldo do presente termo aditivo é de **R\$ 178.257,17** (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, que é a gestora do município, e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020.

MUNICIPIO DE IPAMERI
DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestor Municipal
Contratante

GASPARIN & GASPARIN LTDA
CNPJ nº 25.231.090/0001-52
Ernesto Gasparin
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº